

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 18, de 16-07-2015

Dispõe sobre a atividade de Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, em face do contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014, e no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais-Etecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS-3, de 18 de julho, publicada em 28-08-2013, DELIBERA:

Artigo 1º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional é o profissional que promove o desenvolvimento de uma ação educacional coletiva, cujas principais atribuições são:

I - participar de reuniões pedagógicas, de curso e da equipe gestora, além dos demais eventos escolares;

II - colaborar com a formação permanente do corpo discente, no que diz respeito aos valores e atitudes, promovendo atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, por meio de participação dos alunos nos órgãos colegiados, tais como Conselhos de Classe e Escolares, Grêmio Estudantil, Cooperativas, representação da classe e comissões;

III - acompanhar os casos encaminhados pela direção ao Conselho Tutelar;

IV - mediar às relações interpessoais entre os alunos e a escola;

V - assistir alunos que apresentam dificuldades de ajustamento à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares, especialmente na recuperação e nos casos de progressão parcial, por meio de gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem;

VI - colaborar com a Unidade de Ensino a fim de garantir as informações sobre a vida escolar dos alunos, encaminhando dúvidas e questionamentos aos órgãos e servidores competentes;

VII - reunir-se com pais e responsáveis;

VIII - interagir com o Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica e com o Coordenador de Curso, auxiliando-os na tarefa de fazer com que o corpo docente compreenda o comportamento dos alunos e das classes;

IX - organizar, junto a Diretoria de Serviços - Área Acadêmica, dados estatísticos referentes à frequência e rendimento dos alunos;

X - buscar a cooperação dos educandos, orientando-os quanto as suas escolhas, relacionamento com os colegas e professores e vivências familiares;

XI - colaborar na elaboração e execução da proposta do Projeto Político Pedagógico e do Plano Plurianual de Gestão;

XII - favorecer a articulação entre a vivência do aluno em sua comunidade os temas abordados em sala de aula, contextualizando a aprendizagem;

XIII - desenvolver nos alunos hábitos de estudo e organização, planejando atividades educacionais de forma integrada, com a finalidade de melhoria do rendimento escolar;

XIV - planejar e implementar ações referentes à inclusão de alunos com deficiência, com apoio dos demais departamentos da administração central;

XV - colaborar com demais demandas que contribuam com a formação plena das competências, habilidades, atitudes e valores discentes dos cursos.

Artigo 2º - Para se inscrever como Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, o candidato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos.

III - Ser portador de licenciatura.

IV - Estar qualificado em processo específico.

Artigo 3º - O processo para qualificação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional envolve duas etapas, sendo a primeira consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico e a segunda na unidade escolar, segundo instruções a serem expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 4º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, entre 20 e 40 HAES, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAEs somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua

carga horária, que vinha ministrando, em quantidade equivalente as HAES aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

§ 3º - As funções desempenhadas pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, deverão ser cumpridas em todos os horários em que a Unidade de Ensino ofereça cursos, observando a legislação trabalhista.

Artigo 5º - A designação para o exercício da função de Professor Coordenador de Projeto Responsável pela Orientação e Apoio Educacional dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido, a cada ano, sucessivamente, por proposta de recondução da Direção da Escola Técnica, desde que cumpridas suas atribuições indicadas no artigo 1º desta Deliberação e tenha seu projeto e relatório aprovados pelo Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º - As designações iniciais bem como as reconduções terão como termo inicial a data do 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Precede à designação, a apresentação do Projeto de Orientação e Apoio Educacional, para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

§ 3º - A Direção da Escola Técnica deverá encaminhar o relatório do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional à Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec, no período previsto em Instrução expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

§ 4º - Enquanto o projeto e o relatório não forem aprovados, possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas.

Artigo 6º - O Professor Coordenador de Projeto Responsável pela Orientação e Apoio Educacional de que trata esta Deliberação fará jus, enquanto no exercício de suas funções, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 7º - Poderá ocorrer substituição para o ocupante da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional em seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 8º. A solicitação de cessação da designação poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e pela não aprovação do relatório e do projeto de orientação e apoio educacional;

III - a critério da Administração Central.

Artigo 9º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas em processo próprio, após manifestação favorável da Unidade do

Ensino Médio e Técnico - Cetec, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 10 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Deliberação CEETEPS-2, de 21/03, publicada em 04-04-2013.

(Expediente CEETEPS 0371/2012)